



Lei n. 200- de 15 de setembro de 1951

Concede auxílio, abundo crédito especial  
de Cr. # 8.383,50, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió e em razão da seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários municipais Antônio Brandão Bonfim e Srapião de Barros Cavalcanti o auxílio da quantia de oito mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. # 8.383,50).

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior destina-se ao pagamento das despesas de hospitalização, medicamentos e assistência médica, em virtude de acidente de trabalho de que foram vítimas os funcionários em tela.

Art. 3º - É abudo o crédito especial de oito mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. # 8.383,50) para atender a despesa decorrente desta lei.

§ único - Servirá de recurso, para cobertura do crédito especial abudo por este artigo, o excesso da arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de setembro de 1951.

a) Joaquim Brão

Prefeito

Barbante Belo

Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,  
em 15 de setembro de 1951.

a) José Tavares de Souza

Chefe de Expediente